



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1073/2.019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	
Publicado em	
Data	23, 19, 2019
Nº Edição	1932 Nº Páginas: 41
AMP Carimbo / Assinatura	

SUMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PCD) do Município de Boa Ventura de São Roque e determina outras providências.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PCD), órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná.

Art. 2º- A presente Lei visa assegurar os Direitos Sociais da Pessoa com Deficiência estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência LBI- Lei nº 13.146 de junho de 2015.

Art. 3º- Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 2º Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º- Para os efeitos desta lei considera-se a Pessoa com Deficiência possuem direito a igualdade de oportunidade com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento público ou de relevância pública, junto aos órgãos públicos e privado, prestadores de serviços à população.

Capítulo II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 5º - A Política municipal da Pessoa com Deficiência traça de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com determinadas especificidades deve reger-se pelos seguintes direitos e princípios:

- I – À vida;
- II – À saúde;
- III– Do direito à habilitação e reabilitação;
- IV– À educação;
- V – À moradia;
- VI – Ao trabalho;
- VII– À assistência social;
- VIII– À cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
- IX– Ao transporte à mobilidade;
- X– Da acessibilidade;
- XI– Do acesso à informação e à comunicação;
- XII– Da tecnologia assistiva;
- XII– À participação na vida pública e política;
- XIII– Do acesso à justiça;

Art. 6º - A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO E BASE DO CONSELHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O conselho será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes, tantos os titulares quanto os suplentes devem ter representantes governamental e sociedade civil.

Art. 8º - A presidência do Conselho da Pessoa com Deficiência caberá alternadamente a representantes dos setores governamentais e não governamentais.

Art. 9º - Os membros do Conselho da Pessoa com Deficiência será composto por titulares e suplentes igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações formalizadas pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de três anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

Parágrafo Segundo - A função dos integrantes do conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Terceiro - Os Membros do Conselho da Pessoa com Deficiência poderão ser funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão, salvo para ajuda de custo de deslocamentos de cursos de treinamento.

Art. 10º - A estrutura básica do conselho será composta por cinco elementos: plenário, mesa diretora, comissões permanentes, comissões temporárias e secretaria executiva.

Capítulo IV

DIRETRIZES DA POLITICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11º - Caberá ao Conselho da Pessoa com Deficiência no plano da comunidade executar as determinações e propostas da política Municipal da Pessoa com Deficiência, através das seguintes medidas:

- I- Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência da Pessoa com Deficiência para integrá-los a outros espaços;
- II- Promover a participação da Pessoa com Deficiência, através das organizações e entidades que representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;
- III- Acompanhar, elaborar, avaliar e deliberar sobre política pública na área da PCD;
- IV- Incentivar, apoiar e promover estudos, pesquisas, sobre questões de deficiência;
- V- Receber reclamações (denúncias) de violação de direitos da PCD, dando lhes o devido encaminhamento;
- VI- Atuar na capacitação, formação e recursos humanos nas áreas das deficiências visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;
- VII- Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do direito da pessoa com deficiência através dos meios de comunicação;
- VIII- Representar ao Ministério Público e ao Poder judiciário qualquer irregularidade cometida, praticada contra a pessoa com deficiência.
- IX- Divulgar no município as leis que já existem e que buscam garantir os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- X- Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

- XI- Propor a criação de Leis de Incentivo Fiscal via ISS para garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12º - O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é uma Política de Assistência Social, de âmbito nacional, individual não vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo.

Parágrafo Primeiro - Para ter direito ao benefício a Pessoa com Deficiência de qualquer idade, com impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e pessoa idosa, com 65 anos ou mais, que comprovem não possuir meios para prover o próprio sustento e nem tê-lo provido por sua família. Deve ser comprovada residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo Segundo - O Cidadão com Deficiência deve procurar o centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município para receber as informações sobre acessar o BPC e para preencher ou atualizar o Cadastro Único para participar dos Programas Sociais.

Art. 13º - Passe livre proporciona a Pessoa com Deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os municípios de um mesmo estado Brasileiro;

Parágrafo Primeiro - Passe livre intermunicipal é um programa que proporciona a Pessoa com Deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os municípios de um estado brasileiro.

Parágrafo Segundo - Passe livre interestadual é um programa do Governo Federal que proporciona a Pessoa com Deficiência gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver indicação no Laudo Médico da necessidade de acompanhante, este também terá o benefício da inserção no transporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14º - Benefício de pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo Único - Quando a Pessoa com Deficiência necessitar de acompanhante, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício da meia - entrada.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 23 Dezembro
2019.

Edson Flavio Hoffmann
Prefeito Municipal